

EDITAL DE PREGÃO Nº 016/2018

Processo: 1071/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Educação;

Referência: Pregão Presencial nº 016/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços educacionais para ministrar aulas em curso pré-vestibular para a Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

Tipo de Licitação: Menor preço global.

Sessão Pública do Pregão Presencial: 19/03/2018 às 09h00

Encerramento para entrega dos Envelopes, Credenciamento e Declaração): 19/03/2018 a partir das 09h00 até a finalização da fase de credenciamento.

Local da Sessão: Centro Político-Administrativo de Amparo - Sala de Licitações – Av. Bernardino de Campos 705 – Centro – Amparo/SP.

Dotação: 10.02.33.90 – (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Superior / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Valor estimado: R\$ 121.549,74 (cento e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

O MUNICÍPIO DE AMPARO, por seu (sua) pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria SMA nº 008/17 de lavra do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração, publicada em 15/09/2017, pelo presente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes nº 01 (PROPOSTA) e nº 02 (DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO), no horário e local acima indicado.

O **edital** poderá ser consultado e retirado, **a partir de 05/03/2018**, sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 10:00 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817-9244 e 3817-9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I – Descrição dos Serviços;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Termo de Credenciamento;
- Anexo IV - Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

- Anexo VI – Modelo de Proposta;
- Anexo VII – Minuta de Contrato.

1.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes os Anexos III (Termo de Credenciamento), IV e V (Declarações) juntamente com um documento de Identidade do representante legal da empresa licitante e cópia autenticada do contrato social e suas alterações, conforme solicitado no item 8.5.1 do Edital.

1.3. A apresentação da cópia autenticada do contrato social ou documento equivalente e suas alterações no Credenciamento dispensa o licitante da apresentação do mesmo no envelope 02 – documentação-habilitação.

1.4. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por via postal.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços educacionais para ministrar aulas em curso pré-vestibular para a Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Amparo;

3.1.4. Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial sem o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

3.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Amparo;

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

4.2. O credenciamento far-se-á por documento, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III**.

4.2.1. É indispensável a apresentação do Anexo III (Termo de Credenciamento), devidamente preenchida e assinada pelo outorgante deliberando livres poderes para seu representante na sessão.

4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente. Em separado, serão entregues os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO”.

4.4.1. A Declaração constante do Anexo V deverá ser preenchida e assinada para que a empresa goze dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14.

4.5. O fato da não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas ***impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.***

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação-Habilitação) deverão ser apresentados separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “1”- PROPOSTA ou ENVELOPE “2” - HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N.º /18
RAZÃO SOCIAL:

5.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

5.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope “2” - DOCUMENTAÇÃO -HABILITAÇÃO antes do envelope “1” - PROPOSTA, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1. O Envelope “1” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope “2” - **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

7. ENVELOPE “1” - PROPOSTA

O envelope proposta deverá conter:

7.1. A proposta propriamente dita, em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricadas nas demais folhas, e deverá conter:

7.1.1. Razão social, endereço completo, CNPJ do MF e Inscrição Estadual ou Municipal;

7.1.2. Número do pregão e do processo;

7.1.3. Local, data, assinatura e identificação do responsável e função;

7.1.4. **Preço unitário e global**, em moeda corrente nacional, sendo aceitas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo os tributos incidentes e transporte. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Comissão desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento;

7.1.5. **Validade da proposta**: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento;

7.1.6. **Vigência contratual**: O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes;

7.1.7. **Local de execução**: os serviços deverão ser prestados em espaço e infraestrutura providenciados pela contratada, compatível com o objeto do contrato, o qual deverá estar localizado no município de Amparo/SP. O espaço utilizado para a prestação do serviço deverá atender confortavelmente 60 (sessenta) alunos, obedecendo a dimensão de 1 m² por aluno;

7.1.8. **Condições de pagamento**: mensal, após aprovação. da Secretaria Municipal de Educação e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

7.1.9. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços/marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.10. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.1.11. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão, exceto quando o erro for no valor unitário dos serviços;

Serão desclassificadas as propostas:

7.1.12. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.1.13. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.1.14. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

8. ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.9.

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a faculdade prevista no item 9.24:

8.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial, quando a licitante for a Matriz e vice-versa, com exceção dos documentos elencados nos itens 8.6.3. e 8.7.2. do edital.

8.2.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.2.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet.

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, exceto para o item 8.6.1, 8.6.2 e 8.9.1;

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Amparo, demonstrando o Registro Cadastral da empresa na **Categoria do objeto da licitação** e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação de alguns documentos, **permanecendo a necessidade de apresentação dos documentos referidos no item 8.6.3, 8.6.4, 8.6.5, 8.6.6, 8.7.1, 8.7.2, 8.8.1 e 8.9.1.**

8.5. Habilitação Jurídica

8.5.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

8.5.1.1. Para Empresa Individual: Constituição da empresa e suas alterações;

8.5.1.2. Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados;

8.5.1.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.5.1.4. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.5.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2. Os documentos relacionados no subitem **8.5.1** **estão dispensados de serem apresentados no Envelope nº 2 – Habilitação**, uma vez que deverão ser apresentados no credenciamento e fora dos envelopes;

8.6. Regularidade Fiscal.

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da sede ou domicílio do licitante.

8.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

8.6.3. Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social - INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN** expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014.

8.6.3.1. O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertida.o.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigente;

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.7. Regularidade Trabalhista.

8.7.1. Declaração da Licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

8.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.1. A certidão a que se refere o item anterior poderá ser obtida através do link: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

8.8.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica.

8.8.1.1. No caso de a empresa estar sediada no Estado de São Paulo, a partir do dia 24/08/2015 está sendo disponibilizada certidão única de Distribuição Estadual abrangendo todos os Foros do Estado de São Paulo via internet, através do site <http://www.tjsp.jus.br>, conforme o Comunicado SPI nº 53/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

8.8.1.2. No caso de certidões emitidas antes de 24/08/2015, caso ainda estejam dentro do prazo de validade, deverão ter sido expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.8.1.3. No caso de empresa em recuperação judicial, estas deverão apresentar a respectiva Certidão Positiva acompanhada do seu Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. No mínimo 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame.

8.10. Documentação a ser apresentada pelo vencedor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de encerramento da sessão:

8.10.1. Apresentar original do currículo de todos os professores que irão lecionar;

8.10.2. Apresentar cópia autenticada de documento que comprove a formação dos professores em licenciatura nas disciplinas em que irão lecionar, bem como conhecimentos gerais e relações humanísticas;

8.10.3. Referente ao pedagogo que irá fazer parte da equipe profissional, além do quadro de professores, apresentar cópia autenticada de documento que comprove sua formação em Pedagogia.

8.10.4. Apresentar o material didático que será utilizado pelos estudantes, para análise e posterior aprovação da “Comissão para o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular da Prefeitura Municipal”.

8.10.5. Apresentar a forma de contratação dos docentes e pedagogo por meio de cópia autenticada de documentação (sociedade, contratação por meio da Consolidação das Leis Trabalhistas ou ainda por meio de contrato de trabalho);

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

9.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

9.2. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valores globais, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital.

9.3. O autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.4. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item 9.3, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

9.5. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese dos itens anteriores, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

9.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço.

9.7. O(A) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e os demais em ordem decrescente de valor.

9.8. Fica estabelecido que a variação mínima de um lance para o outro, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), ressalvado que o Pregoeiro poderá negociar nova variação mínima em comum acordo com os licitantes, a fim de otimizar o tempo de lances;

9.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor preço global e o valor estimado dos serviços;

9.11.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão. Nos casos de participação de ME e EPP serão aplicadas as regras da Lei Complementar 123/06.

9.12. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá à Pregoeira(o) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.13. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, a pregoeira examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

9.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o proponente será declarado vencedor.

9.16. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim

sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.17. Nas situações previstas nos itens 9.11, 9.12, 9.13 e 9.16, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame, e rubrica dos participantes e equipe do pregoeiro.

9.19. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10;

9.19.1. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser **protocoladas** na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo e endereçadas à(o) Pregoeira(o) e grupo de apoio.

9.20. O recurso contra decisão da(o) pregoeira(o) e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

9.21. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.22. A falta de manifestação **motivada** do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

9.23. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.24. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar a regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação de regência;

a) Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.11.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito.



10.2. Caso haja recurso, os interessados poderão juntar memoriais no prazo de três dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

10.4. O resultado final do Pregão será divulgado no Jornal Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado, facultada sua divulgação na *Internet*.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá ou será convocado a assinar o contrato e retirar a Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.1. O prazo para retirada da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

11.2. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

11.4. Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. **Condições de pagamento:** mensal, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

12.1.1. Os pagamentos serão on line e deverá o vencedor, informar em sua Nota Fiscal o banco, número da agência e o número da conta corrente para o respectivo depósito (preferencialmente informar contas dos bancos Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal). O nº de conta corrente, agência e banco poderá ser informada através do e-mail tesouraria@amparo.sp.gov.br com as informações completas do fornecedor.



12.2. Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência, conforme Lei Federal 10.192/2001, desde que solicitado pela Contratada e autorizado pela Prefeitura, aplicando-se caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

12.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para o e-mail reale@amparo.sp.gov.br;

13. PENALIDADES

13.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

13.2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

13.3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:

13.3.1. Multa correspondente até 10% do valor do contrato; e

13.3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

13.4. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato;

13.4.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

13.5. As sanções previstas nos itens 13.4.1 e 13.4.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.4.2.

13.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

13.7. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

14. PRAZO

14.1. **Vigência contratual:** O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes;

14.2. **Local de execução:** os serviços deverão ser prestados em espaço e infraestrutura providenciados pela contratada, compatível com o objeto do contrato, o qual deverá estar localizado no município de Amparo/SP. O espaço utilizado para a prestação do serviço deverá atender confortavelmente 60 (sessenta) alunos, obedecendo a dimensão de 1 m² por aluno;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório do pregão através do e mail licitacoes@amparo.sp.gov.br ou impugná-lo através do Protocolo Geral.

15.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

15.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

15.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

15.3. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por via postal.

15.4. É facultada à(o) pregoeira (o) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da(o) Pregoeira(o) em contrário.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Amparo.

15.10. O Foro competente é o da Comarca de Amparo/SP, para dirimir as questões judiciais, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

Amparo, 28 de fevereiro de 2018

ARLINDO JORGE JUNIOR
Diretor do Departamento de Suprimentos

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Média Unitária Estimada (R\$)	Média Total Estimada por Item (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - Contratação de empresa/instituição educacional especializada em prestação de serviços educacionais para ministrar aulas em Curso Pré - Vestibular Extensivo em espaço próprio oferecido pelo contratado. Condições de acordo com Termo de Referência anexo.	1	SERVIÇO		

* Os valores da média estimada unitária, estão exibidos com apenas 2 (duas) casa decimais.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa/instituição educacional especializada em prestação de serviços educacionais para ministrar aulas em Curso Pré-Vestibular Extensivo, em espaço e infraestrutura a serem providenciados pela Contratada, localizado no município de Amparo - SP, para atendimento ao Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular, criado pelas Leis Municipais nº 3420 de 15 de fevereiro de 2007, Lei nº 3424, de 12 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei nº 3502, de 07 de Janeiro de 2010, alterada e consolidada por meio da Lei Municipal 3706, de 24 de outubro de 2012 e Lei Municipal 3928 de 11 de Setembro de 2017.

Para acompanhamento, análise e avaliação do presente objeto será nomeada uma Comissão, por meio de Decreto Municipal, denominada “Comissão para o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular da Prefeitura Municipal”.

2. Justificativa

A contratação é necessária para dar continuidade à prestação do serviço especializado acima descrito implementado há mais de dez anos com vistas a qualificar as políticas sociais contribuindo para a melhora na qualidade de vida das pessoas de nosso município. As formas de romper com a cronificação das posições sociais passam pela oferta de acesso às oportunidades, o que em grande parte depende da universalização da Educação e da formação profissional.

Assim, a presente proposta tem por objetivo fornecer bolsas de estudos em curso pré-vestibular, ampliando as possibilidades de formação universitária aos estudantes oriundos da rede pública de ensino e classes populares que tenham interesse e condições acadêmicas favoráveis, de acordo com a classificação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Como resultado, espera-se ampliar o acesso dos estudantes das classes populares de nosso Município às melhores Universidades do país. Trata-se de uma ação transformadora que reconhece a competência desses estudantes, garantindo a ampliação e qualidade de sua formação.

3. Prazo de Execução/Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8666/1993.

O contrato, regido pela lei 8666/1993, poderá ser alterado, com suas devidas justificativas e com as mesmas condições contratuais, com acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Inciso I do Artigo 65 da lei 8666/1993).

4. Das Obrigações do Contratado

Oferecimento de 60 (sessenta) bolsas integrais para curso pré-vestibular extensivo, em espaço e infraestrutura a serem providenciados pela Contratada, localizado no município de Amparo - SP, compatíveis com o serviço prestado, pelo período que se inicia, em março, e se estende até a primeira semana de dezembro do mesmo ano, admitindo-se um intervalo em julho no período de recesso escolar, conforme calendário oficial.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Deverão ser oferecidos plantões semanais para esclarecimentos de dúvidas, nos períodos da manhã ou tarde, com duração mínima de 3 (três) horas, com professores licenciados nas disciplinas de suas respectivas áreas de atuação.

Deverão ser oferecidos, no mínimo, 4 (quatro) exames simulados de vestibular ao longo do curso.

A carga horária deverá ser composta de 5 (cinco) aulas diárias, com tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, em 5 (cinco) noites por semana, sendo facultativo o oferecimento de aulas aos sábados, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) horas aula semanais.

O número mínimo de aulas por disciplina será o que se segue abaixo. A grade de disciplina e número de aulas semanais deverá ter a seguinte composição:

- a) Matemática – 4 aulas**
- b) Física – 3 aulas**
- c) Química – 3 aulas**
- d) Biologia – 3 aulas**
- e) História – 2 aulas**
- f) Geografia -2 aulas**
- g) Inglês – 1 aula**
- h) Gramática – 2 aulas**
- i) Literatura – 2 aulas**
- j) Redação – 1 aula**
- k) Filosofia – 1 aula**
- l) Sociologia – 1 aula**

Os professores deverão possuir Licenciatura nas disciplinas em que irão lecionar, bem como conhecimentos gerais e relações humanísticas, essenciais em qualquer processo de formação.

A documentação que comprova a formação do professor, assim como seu currículo, deverão ser apresentados para aprovação à Comissão para o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular da Prefeitura Municipal, pelo vencedor, em até cinco dias úteis após encerramento do certame.

Poderão ser oferecidas aulas de adaptação durante o primeiro mês, sendo no mínimo 4 (quatro) sábados com 4 (quatro) horas de duração, conforme a disponibilidade da maioria dos alunos.

Além do quadro de professores, deverá fazer parte da equipe profissional ao menos um Pedagogo, com formação comprovada Pedagogia, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, com as seguintes atribuições:

- a) Orientar os alunos em casos de dúvidas ou dificuldades relacionadas aos estudos, referentes à sua vida escolar, oferecendo estratégias para facilitar e potencializar o processo de aprendizagem.**
- b) Incentivar os alunos à frequência às aulas, por meio de estratégias motivadoras e desafiadoras que incitem o desejo de permanência e de conclusão do curso.**

- c) Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos, observando e avaliando suas aptidões a fim de auxiliá-los no processo de tomada de decisão para a escolha de sua carreira.
- d) Acompanhar o trabalho docente e orientar o professor em relação às estratégias utilizadas, quando necessário, com vistas a assegurar a qualidade do ensino.
- e) Acompanhar o trabalho docente para efetivo desenvolvimento do conteúdo previsto no material didático durante as aulas.
- f) Articular e aproximar as atividades propostas pela empresa/instituição educacional com vistas ao envolvimento dos alunos, como a participação nos plantões e simulados.
- g) Atuar de forma consciente, fazendo intervenções nas relações grupais e interpessoais, quando se fizer necessário.
- h) Responsabilizar-se pela redação e emissão dos relatórios a serem entregues à contratante.
- i) Levantar as necessidades do grupo de professores e elaborar temas de trabalho e de estudo para suprir essas necessidades.

O material didático deverá abranger os conteúdos gerais e específicos das diferentes áreas de conhecimento: Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Inglês, Gramática, Literatura, Redação, Filosofia e Sociologia, de acordo com o conteúdo programático e servindo, inclusive, como material de preparação para os principais vestibulares.

O material didático não poderá ser reproduzido por meio de cópias reprográficas, devido às especificidades de determinados conteúdos (imagens coloridas, gráficos, dentre outros), podendo ocasionar imperfeições nas cópias e consequentemente dificuldade em seu entendimento.

O material didático a ser utilizado deverá ser aprovado previamente pela Comissão para o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular da Prefeitura Municipal de Amparo, o qual deverá ser apresentado à referida Comissão, pelo vencedor, em até cinco dias úteis após encerramento do certame.

As questões dos simulados devem estar de acordo com o conteúdo trabalhado no período que antecedeu o mesmo.

As questões dos simulados devem contemplar os conteúdos abordados recentemente nos vestibulares.

5. Condições Específicas

Apresentar documento demonstrativo de capacidade e qualificação técnica, como por exemplo, atestado(s) que o licitante comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto a ser licitado.

Prestar os serviços constantes no presente contrato, em restrita obediência às especificações técnicas descritas nas condições estabelecidas.

Apresentar à Prefeitura Municipal de Amparo:

- a) Relatórios semestrais (julho e dezembro) referentes ao processo de formação e desempenho dos alunos.
- b) Frequência mensal dos alunos às aulas.
- c) Frequência referente à participação nos plantões e nos testes simulados.

Fornecer aos alunos do Programa Municipal de Bolsa Curso Pré-Vestibular todo o material didático que é normalmente oferecido aos demais estudantes do curso pré-vestibular, podendo para isto cobrar, no máximo, R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais de cada aluno, desde que o valor total não ultrapasse R\$ 1.360,00 (Um mil, trezentos e sessenta reais) durante toda a realização do curso, sendo este o único pagamento exigível dos alunos.

Caberá à empresa contratada fazer toda a organização, a operacionalização do fornecimento e a cobrança do material acima citado, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo nenhum tipo de ônus à contratante.

Manter a Prefeitura Municipal de Amparo informada a respeito das formas de custo do material didático dos alunos, especialmente quando se trata das negociações essenciais nos casos de desistências dos alunos durante o ano letivo.

Oferecer todo o conteúdo programático dos principais vestibulares do país (FUVEST, UNICAMP E VUNESP), incluindo comentários das principais obras literárias cobradas nos diversos vestibulares.

Notificar o aluno, naquilo que couber, sempre que solicitado pela Prefeitura.

Qualquer proposta de alteração (Pedagógica, carga horária, currículo etc) deverá ser planejada e aprovada pela Comissão do Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular da Prefeitura Municipal de Amparo.

O vencedor deverá apresentar a forma de contratação dos docentes e pedagogo por meio de documentação (sociedade, contratação por meio da Consolidação das Leis Trabalhistas ou ainda por meio de contrato de trabalho), em até cinco dias úteis após encerramento do certame.

Cumprir a Legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, conforme modalidade de contratação, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal, enviando mensalmente à contratante tais documentações comprobatórias.

Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Atender de imediato as solicitações da contratante quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação do serviço.

Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo contratante.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência.

7. Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Fornecer a listagem dos candidatos selecionados.

(Os candidatos serão classificados pela Prefeitura Municipal de Amparo assim que estiverem concluídos os trâmites licitatórios e de seleção dos alunos inscritos, podendo ser enviadas listas suplementares em caso do número de vagas não ter sido completado, ou ainda substituir alunos no decorrer do período).

Avaliar e aprovar o material didático das diferentes áreas do conhecimento, documentos comprobatórios de formação dos professores e currículos.

Acompanhar os relatórios semestrais referentes ao desempenho, frequência dos alunos às aulas, participação nos testes simulados e nos plantões de esclarecimentos de dúvidas.

Elaborar relatório de avaliação semestral (meses de agosto e dezembro) referente ao serviço prestado pelo contratado através dos seguintes critérios e dados coletados ao longo do primeiro e segundo semestres:

- a) Pesquisa de satisfação junto aos alunos.
- b) Análise da lista de presença de alunos bem como participação dos alunos em simulados e plantões.
- c) Análise e apuração da veracidade das possíveis reclamações recebidas na Secretaria Municipal de Educação via telefone, e-mail, atendimento ao cidadão (156), tanto por parte dos alunos quanto dos profissionais contratados;
- d) Registros de visitas realizadas por membro(s) da Comissão que ocorrerão durante os períodos de aula.

Observação: a finalização do Relatório de avaliação pela contratante poderá, se justificada, incidir nas seguintes penalidades: notificação. Se reincidente, multa e mediante nova reincidência, rescisão contratual.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados se cumpridas as responsabilidades assumidas pela contratada, em até quinze dias após emissão da nota fiscal.

8. Local para execução dos serviços

Os serviços deverão ser prestados em espaço e infraestrutura a serem providenciados pela Contratada, localizado no município de Amparo - SP, compatíveis com o objeto do contrato.

O espaço utilizado para a prestação do serviço deverá atender confortavelmente 60 (sessenta) alunos, obedecendo a dimensão de 1 m² por aluno.



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Amparo em licitação na modalidade Pregão nº ____/18 (contratação de...), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

CARGO

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO: (preenchimento obrigatório)

Nome do responsável:

R.G. do responsável:

C.P.F. do responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

A empresa _____, CNPJ nº _____
_____ aqui devidamente representada por _____
_____, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor
forma de direito, concordar com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/18, dos
respectivos documentos e anexos da Licitação. Declara ainda, que acatará integralmente
quaisquer decisões que venham a serem tomadas pela pregoeira e Grupo de Apoio ou pela
administração da Prefeitura Municipal de Amparo, quanto a habilitação, classificação e
adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento
quanto a habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do
certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Amparo.

Local, data.

Atenciosamente

Nome do representante
Legal da empresa licitante
(cargo / RG)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

Amparo,.....

Assinatura do representante

Nome:.....

RG η^0



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

- A proposta deverá ser apresentada em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas.
- A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços/marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- A proposta deverá conter os dados solicitados nos subitens do item 7 deste edital, segue abaixo modelo de proposta:

Razão social:

Endereço completo:

CNPJ do MF:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Número do pregão e do processo:

Item	Qtde	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
		Descrição do objeto da licitação		
Total da Proposta				

- Estão inclusos nos preços acima apresentados todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, não cabendo à Prefeitura nenhum custo adicional.
- Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento;
- Vigência Contratual: Conforme Edital;
- Local de execução do serviço: Conforme Edital;
- Condições de pagamento: Conforme Edital.

Local, data

assinatura e identificação do responsável e função

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Autorizado no

Processo Licitatório nº 1071/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR CURSO PRÉ-VESTIBULAR PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, representado(a) pelo **Sr. (a)** _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº _____ e CPF/MF sob o nº _____, têm entre si justo e contratado a prestação dos serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº ____/2018, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** obriga-se a ministrar 60 (sessenta) bolsas integrais para curso pré-vestibular extensivo, para o Município de Amparo, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº ____/2018, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no edital, anexos I (descrição dos serviços) e II (termo de referência) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descrito no “caput” desta cláusula primeira correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Oferecimento de 60 (sessenta) bolsas integrais para curso pré-vestibular extensivo, em espaço e infraestrutura a serem providenciados pela Contratada, localizado no município de Amparo - SP, compatíveis com o serviço prestado, pelo período que se inicia, até a primeira semana de março, e se estende até a primeira semana de dezembro do mesmo ano, admitindo-se um intervalo em julho no período de recesso escolar, conforme calendário oficial;

2. Deverão ser oferecidos plantões semanais para esclarecimentos de dúvidas, nos períodos da manhã ou tarde, com duração mínima de 3 (três) horas, com professores licenciados nas disciplinas de suas respectivas áreas de atuação;

3. Deverão ser oferecidos, no mínimo, 4 (quatro) exames simulados de vestibular ao longo do curso;

4. Poderão ser oferecidas aulas de adaptação durante o primeiro mês, sendo no mínimo 4 (quatro) sábados com 4 (quatro) horas de duração, conforme a disponibilidade da maioria dos alunos;

5. A carga horária deverá ser composta de 5 (cinco) aulas diárias, com tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, em 5 (cinco) noites por semana, sendo facultativo o oferecimento de aulas aos sábados, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) horas aula semanais;

6. O número mínimo de aulas por disciplina será o que se segue abaixo. A grade de disciplina e número de aulas semanais deverá ter a seguinte composição:

a) Matemática – 4 aulas;

b) Física – 3 aulas;

c) Química – 3 aulas;

d) Biologia – 3 aulas;

e) História – 2 aulas;

f) Geografia -2 aulas;

g) Inglês – 1 aula;

h) Gramática – 2 aulas;

i) Literatura – 2 aulas;

j) Redação – 1 aula;

k) Filosofia – 1 aula;

l) Sociologia – 1 aula;

7. Os professores deverão possuir Licenciatura nas disciplinas em que irão lecionar, bem como conhecimentos gerais e relações humanísticas, essenciais em qualquer processo de formação;

8. Além do quadro de professores, deverá fazer parte da equipe profissional ao menos um Pedagogo, com formação comprovada em Pedagogia, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, com as seguintes atribuições:

a) Orientar os alunos em casos de dúvidas ou dificuldades relacionadas aos estudos, referentes à sua vida escolar, oferecendo estratégias para facilitar e potencializar o processo de aprendizagem.

b) Incentivar os alunos à frequência às aulas, por meio de estratégias motivadoras e desafiadoras que incitem o desejo de permanência e de conclusão do curso.

- c) Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos, observando e avaliando suas aptidões a fim de auxiliá-los no processo de tomada de decisão para a escolha de sua carreira.
- d) Acompanhar o trabalho docente e orientar o professor em relação às estratégias utilizadas, quando necessário, com vistas a assegurar a qualidade do ensino.
- e) Acompanhar o trabalho docente para efetivo desenvolvimento do conteúdo previsto no material didático durante as aulas.
- f) Articular e aproximar as atividades propostas pela empresa/instituição educacional com vistas ao envolvimento dos alunos, como a participação nos plantões e simulados
- g) Atuar de forma consciente, fazendo intervenções nas relações grupais e interpessoais, quando se fizer necessário.
- h) Responsabilizar-se pela redação e emissão dos relatórios a serem entregues à contratante.
- i) Levantar as necessidades do grupo de professores e elaborar temas de trabalho e de estudo para suprir essas necessidades.

9. O material didático deve abranger os conteúdos gerais e específicos das diferentes áreas de conhecimento: Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Inglês, Gramática, Literatura, Redação, Filosofia e Sociologia, de acordo com o conteúdo programático e servindo, inclusive, como material de preparação para os principais vestibulares;

10. O material didático não poderá ser reproduzido por meio de cópias reprográficas, devido às especificidades de determinados conteúdos (imagens coloridas, gráficos, dentre outros), podendo ocasionar imperfeições nas cópias e consequentemente dificuldade em seu entendimento;

11. As questões dos simulados devem estar de acordo com o conteúdo trabalhado no período que antecedeu o mesmo;

12. As questões dos simulados devem contemplar os conteúdos abordados recentemente nos vestibulares;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Prestar os serviços constantes no presente contrato, em restrita obediência às especificações técnicas descritas nas condições estabelecidas;

2. Apresentar ao **CONTRATANTE**, relatórios semestrais (julho e dezembro) referentes ao processo de formação e desempenho do aluno, bem como frequência mensal dos alunos às aulas, frequência referente a participação nos plantões e testes simulados;

3. Fornecer aos alunos do Programa Municipal de Bolsa Curso Pré-Vestibular todo o material didático que é normalmente oferecido aos demais estudantes do curso pré-vestibular, podendo para isto cobrar, no máximo, R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais de cada aluno, desde que o valor total não ultrapasse R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais) durante toda a realização do curso, sendo este o único pagamento exigível dos alunos;

4. Caberá à **CONTRATADA** fazer toda a organização, a operacionalização do fornecimento e a cobrança do material acima citado, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo nenhum tipo de ônus ao **CONTRATANTE**;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



5. Manter o **CONTRATANTE** informado a respeito das formas de custo do material didático dos alunos, especialmente quando se trata das negociações essenciais nos casos de desistências dos alunos durante o ano letivo;

6. Oferecer todo o conteúdo programático dos principais vestibulares do país (FUVEST, UNICAMP E VUNESP), incluindo comentários das principais obras literárias cobradas nos diversos vestibulares;

7. Notificar o aluno, naquilo que couber, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

8. Qualquer proposta de alteração (Pedagógica, carga horária, currículo etc) deverá ser planejada e aprovada pela Comissão do Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular do **CONTRATANTE**;

9. O material didático a ser utilizado deverá ser aprovado previamente pela Comissão para o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular do **CONTRATANTE**;

10. Cumprir a Legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal, enviando mensalmente à **CONTRATANTE** tais documentações comprobatórias;

11. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

12. Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação do serviço;

13. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

1. Fornecer a listagem dos candidatos selecionados: (Os candidatos serão indicados pelo **CONTRATANTE** assim que estiverem concluídos os trâmites licitatórios e de seleção dos alunos inscritos, podendo ser enviadas listas suplementares em caso do número de vagas não ter sido completado, ou ainda substituir alunos no decorrer do período);

2. Avaliar e aprovar o material didático das diferentes áreas do conhecimento, documentos comprobatórios de formação dos professores e currículos;

3. Acompanhar os relatórios semestrais referentes ao desempenho, frequência dos alunos às aulas, participação nos testes simulados e aos plantões de esclarecimentos de dúvidas.

4. Elaborar relatório de avaliação semestral (meses de agosto e dezembro) referente ao serviço prestado pela **CONTRATADA** através dos seguintes critérios e dados coletados ao longo dos primeiro e segundo semestres:

a) Pesquisa de satisfação junto aos alunos;

b) Análise da lista de presença de alunos bem como participação dos alunos em simulados e plantões;

c) Análise e apuração da veracidade das possíveis reclamações recebidas na Secretaria Municipal de Educação via telefone, e-mail, atendimento ao cidadão (156), tanto por parte dos alunos quanto dos profissionais contratados;

d) Registros de visitas realizadas por membro(s) da Comissão que ocorrerão durante os períodos de aula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados em espaço e infraestrutura a serem providenciados pela **CONTRATADA**, compatível com o objeto do contrato, o qual deverá estar localizado no município de Amparo/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO: O espaço utilizado para a prestação do serviço deverá atender confortavelmente 60 (sessenta) alunos, obedecendo a dimensão de 1 m² por aluno.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em __/__/2018 e termo final em __/__/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal 10.192/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Superior / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida alguma cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato;

2.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 07 (sete) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 06 (seis) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, ___ de ____ de 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019-4

2- MAGDA TERESA BELLIX
RG Nº 5.625.361